



# Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

## JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 29 de Junho de 2017 - Ano 18 - nº 655

### SUMÁRIO

Decretos .....	01
Editais .....	05
Leis .....	20
Portarias .....	25
Administração indireta .....	34
Atos do Legislativo .....	35
Final .....	36

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.727, DE 13 DE JUNHO DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 39.280,60 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais, sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 305,00

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 200,00

130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 4.000,00

134.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 500,00

191.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 13.952,00

535.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 6.300,00

970.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 6.084,10

971.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 7.939,50

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 305,00

28.01.02.01.339030.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 200,00

124.01.07.01.339008.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 500,00

126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 4.000,00

189.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 13.952,00

195.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 7.939,50

534.01.14.01.339036.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 6.300,00

961.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 6.084,10

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### DECRETO Nº 5.728, DE 13 DE JUNHO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 448.224,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais, dezesseis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 6.500,00

165.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.200,00

229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.300,00

560.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais . R\$ 2.000,00  
561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 3.000,00

613.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Planetcop Editoração e Comunicação Ltda ME

**Número de páginas:** 36

**Custo por páginas:** R\$ 2,78

**Impressão:** Editora Unida Ltda ME

**Tiragem:** 240 exemplares

**Número de páginas:** 8.640

**Custo Por página:** R\$ 0,14

**Custo total:** R\$ 1.309,68

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

972.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 95.227,10

973.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 337.997,06

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

196.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 429.308,26

342.01.11.01.335039.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 9.000,00

554.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

555.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

558.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

559.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 2.000,00

612.01.14.05.339036.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 1.000,00

961.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 3.915,90

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.729, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.650,03 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais, três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

407.01.11.01.449052.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 2.000,00

567.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 2.666,00

899.01.13.01.449051.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ..... R\$ 70.984,03

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 70.984,03 (setenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, três centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito – Desenvolve SP;

b)- R\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

401.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 2.000,00

557.01.14.02.339034.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 2.666,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.731, DE 16 DE JUNHO DE 2017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 27.961,75 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 9.260,00

79.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 146,75

98.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.000,00

129.01.07.01.339036.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 316,00

130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 3.750,00

136.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 3.402,00

197.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro ..... R\$ 5.700,00

229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 675,00

292.01.10.02.449052.1545300052006 - Manutenção do Trânsito ..... R\$ 2.000,00

514.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 712,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

82.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 146,75

126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 702,00

148.01.07.02.339039.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.700,00

165.01.08.01.449052.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.100,00

194.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 900,00

200.01.08.05.449052.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro ..... R\$ 2.100,00

216.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 900,00

342.01.11.01.335039.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 17.388,40

372.01.11.01.335039.0824400062513 – P.S.E – Alta Complexidade..... R\$ 24,60

431.01.11.02.449052.0824400062502 - Manutenção Proteção Social

Básica..... R\$ 1.000,00  
 448.01.11.04.449052.0824300142502 - Manutenção Proteção Social  
 Básica..... R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (16/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.732, DE 16 DE JUNHO DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 8.877,00 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 139,00

30.01.02.01.339036.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 580,00

130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 1.058,00

160.01.08.01.339034.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 7.100,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 139,00

27.01.02.01.319094.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 580,00

126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 1.058,00

159.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 7.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (16/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.733, DE 23 DE JUNHO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabili-

dade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 2.200,00

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 3.600,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

44.01.03.01.339034.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 1.000,00

45.01.03.01.339036.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 1.600,00

345.01.11.01.335043.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 1.000,00

376.01.11.01.335043.0824400062513 – P.S.E – Alta Complexidade..... R\$ 1.000,00

395.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 1.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete (23/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.734, DE 23 DE JUNHO DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 300,00

79.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.510,00

272.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 435,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

30.01.02.01.339036.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 300,00

75.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.510,00

269.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 435,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete (23/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.737, DE 28 DE JUNHO DE 2.017**

“Declara de interesse social os imóveis que especifica, situados na Fazenda Conceição”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos artigos 64, inciso V, 85, inciso I, Alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento na alínea “m” do artigo 5º, o artigo 6º e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações ditas pelas Leis nº 2.786, de 21 de junho de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nº 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declarados de Interesse Social, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

“UMA GLEBA DE TERRAS contendo a área de três alqueires e meio, mais meia quarta, mais ou menos, situada na Fazenda Conceição, deste município, em culturas e pastos, contendo duas casas de morada, paiol, chiqueiro, mangueiro, e outras pequenas benfeitorias, confinando em sua integridade com terras de Manoel Quinteiro, Ema Conte Courel, José Mangussi, ou seus sucessores, Leandro Delalibera, sucessores de Marcelo Castelo Branco e outros, encerrando a área de 8,36,73 ha cadastrado junto ao INCRA com outras terras sob nº 620.084.005.940-DV6” e matriculado junto ao CRI local sob nº 10.600 de propriedade de Pedro Nali.

“UMA GLEBA DE TERRAS QUINHÃO DE TERRAS situado na Fazenda Conceição, deste município, com a área de 2,09,18 has., ou sejam 20.918,00 metros quadrados, confinando com João Rehder, Santina Courel, Ema Conti, Lauro Courel, Dr. Castelo Branco ou sucessores. Dito imóvel encontra-se cadastrado juntamente com outras terras no INCRA sob nº 620.084.005.940-DV6” e matriculado junto ao CRI local sob nº 10.601 de propriedade de Pedro Nali.

“UM QUINHÃO DE TERRAS situado na Fazenda Conceição, deste município, com a área de oito (8) alqueires, se as benfeitorias existentes, dentro do seguinte perímetro: Principia numa cova à beira de um córrego na divisa de Domingos de Souza; daqui pelo córrego acima, até uma cova na estrada, daí, pelo córrego acima, passando por divisas de Júlio Brambila, Manoel Quinteiro, Alfredo Courel, João Nocentini, até uma cova, que na planta do mencionado imóvel acha-se assinada com a letra “D”, daqui, com uma pequena deflexão à esquerda, até uma cova que também divide com João Batista Nocentini; daqui, volve-se à direita em reta pelas divisas deste confinante, até uma cova com divisa de João Rehder; daqui volvendo-se à direita pelas divisas de João Rehder até uma cova na divisa de Paulo Varzone; daqui volvendo-se à direita em reta pelas divisas de Varzone, e José Simplicio, até uma cova no mato; daqui volvendo-se à esquerda pelas divisas de José Simplicio, até uma cova; daqui volvendo-se à esquerda pelas divisas de José Simplicio até uma cova, nas divisas de Antonio Breganholi, hoje, José Simplicio; daqui volve-se à direita pelas divisas desses confinantes, até uma cova na divisa com João Delalibera; daqui volve-se à direita em reta, até uma cova no eucalptal; daqui volve-se à esquerda pelas divisas de Delalibera; até uma cova no córrego, dividindo com Delalibera e José Silva; daqui volve-se à direita pelo córrego, inicialmente referido até uma cova na Estrada, e pelas divisas de João Delalibera, José Silva e Domingos Souza, até a cova inicialmente referida. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 620.084.005.940-DV6, juntamente com outras terras” e matriculado junto ao CRI local sob nº 10.598 de propriedade de Pedro Nali.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.738, DE 28 DE JUNHO DE 2.017**

“Declara de utilidade pública os imóveis objeto das matrículas 62.436 e 62.437”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos Artigos 64, inciso V, 85, inciso I, Alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento na alínea “m” do artigo 5º, o Artigo 6º e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações ditas pelas Leis nº 2.786, de 21 de junho de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nº 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

“Uma gleba de terras, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por GLEBA “A-1” (A-um), do desdobro da Gleba “A”, com a área 18.235,55 m2 dezoito mil, duzentos e trinta e metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados)” e matriculado junto ao CRI local sob nº 62.436 de propriedade de JOSÉ BENEDITO TARIFA e MARIA APARECIDA MOVIKAWA TARIFA.

“Uma gleba de terras, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por GLEBA “A-2” (A-dois), do desdobro do Gleba “A”, com a área 1.472,70 ms2 (um mil, quatrocentos e setenta e dois metros e setenta centímetros quadrados)” e matriculado junto ao CRI local sob nº 62.437 de propriedade de JOSÉ BENEDITO TARIFA e MARIA APARECIDA MOVIKAWA TARIFA.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.739, DE 29 DE JUNHO DE 2.017**

“Homologa o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Art. 1º - Considerando a legislação do Sistema Único de Saúde, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, terá abrangência municipal e realizar-se-á em 19 de julho de 2017, das 19:00 h às 22:00 h, na CÂMARA MUNICIPAL de São João da Boa Vista, situada na Rua: Antonina Junqueira, 195-A (2º Andar) – Centro, e terá o seguinte regimento:

**Capítulo I****DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, convocada pelo Decreto Municipal nº 5.739, de 29 de junho de 2.017, presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e coordenada pela

Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tem como objetivos:

I - Promover e ampliar a participação e o controle social nas Políticas Públicas de Saúde;

II – Avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação das políticas de saúde;

III – Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, sob a perspectiva do fortalecimento do SUS;

IV – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos.

## Capítulo II

### DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista será realizada no dia 19 de julho de 2017, das 19:00h às 22:00h, na CÂMARA MUNICIPAL de São João da Boa Vista, situada na Rua: Antonina Junqueira, 195-A (2º Andar) – Centro.

§ 1º - Será assegurada a paridade dos representantes dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012.

§ 2º - Como resultado da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado um Relatório, dentre as diretrizes aprovadas, que subsidiarão as políticas de saúde no Município.

Art. 4º - A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

## Capítulo III

### DO TEMA

Art. 5º - O tema central para a 9ª Conferência Municipal de Saúde será “Saúde humanizada para todos”.

Art. 6º - Os eixos temáticos abordados serão:

I – Promover a capacitação, qualificação e valorização dos trabalhadores;

II - Garantir as condições necessárias para que os trabalhadores possam desempenhar suas atividades de forma produtiva;

III - Promover a gestão participativa entre os gestores e os trabalhadores nas definições dos processos de trabalho;

IV – Melhorar a gestão e controle da assistência farmacêutica;

V – Garantir transporte de qualidade aos usuários;

VI – Manter a infraestrutura predial adequada e atualizada;

VII – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde em tempo adequado;

VIII – Garantir a atuação em educação, prevenção e combate às drogas;

IX – Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde;

X – Assegurar a satisfação do usuário;

XI – Garantir a efetividade da comunicação e educação em saúde;

XII – Garantir a efetividade na gestão dos recursos financeiros

XIII - Conscientizar os usuários sobre o dever de cuidar de sua própria saúde, participando de forma ativa nas campanhas e programas de saúde desenvolvidos pelo Município;

XIV - Conscientizar o usuário sobre a importância de comparecer às consultas e exames agendados;

XV - Conscientizar o usuário sobre a importância de participar das políticas públicas de saúde, com ações e sugestões em prol da saúde da coletividade;

XVI - Promover ações de conscientização junto aos professores do ensino fundamental para que as crianças sejam educadas em relação aos seus direitos e deveres nas questões de saúde;

XVII - Conscientizar os usuários e seus familiares sobre a importância da adesão integral aos tratamentos propostos pelos profissionais de saúde;

## Capítulo IV

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I – Inscrições para as explicações na Tribuna;

II – Abertura oficial da Conferência Municipal de Saúde;

III – Concessão da palavra aos participantes inscritos, que terá direito de explanação por 03 minutos de acordo com a ordem das inscrições;

IV – Plenária Final para a deliberação de propostas e moções.

## Capítulo V

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 7º - A Comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I – Presidente: Lúcio Doval;

II – Coordenadora Geral: Juraciara Fonseca dos Santos Morcillo;

III – Secretária: Rubya Sanny de Carvalho;

IV – Relatores: Josué Alberto de Melo Junior e Júlio César Batista; e

V - Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação: Fábio Silvério Ferraz.

## Capítulo VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 8º - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

III - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos.

## Capítulo VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde caberá a dotação orçamentária do Departamento de Saúde, nas respectivas fichas:

Ficha 689 - Material de Consumo

Ficha 692 - Serviço de Pessoa Jurídica.

## Capítulo VIII

### PLENÁRIA FINAL

Art. 10º – Na Plenária Final, a Coordenação dos Trabalhos apresentará o Relatório Síntese para a devida apreciação e aprovação.

## Capítulo IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Extrato de Contratos

Contrato n.º: 082/17

Contratada: JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - PP 019/17

Valor: R\$ 8.269,00

Prazo: 14/06/17 a 13/06/18

**Contrato n.º: 084/17**

Contratada: NAGIB PEREIRA ANDRADE - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - PP 019/17

Valor: R\$ 3.141,00

Prazo: 14/06/17 a 13/06/18

**Contrato n.º: 085/17**

Contratada: CLEBER DE OLIVEIRA MEI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE JAZZ E DE DANÇA DE SALÃO - PP 037/17

Valor: R\$ 7.840,00

Prazo: 14/06/17 a 13/06/18

**Contrato n.º: 086/17**

Contratada: KEVELYN CRISTINA EZIQUIEL PESTANA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE JAZZ E DE DANÇA DE SALÃO - PP 037/17

Valor: R\$ 13.080,00

Prazo: 09/06/17 a 08/06/18

**Contrato n.º: 087/17**

Contratada: REFORCE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AMBIENTAL NO BOSQUE MUNICIPAL - CV 003/17

Valor: R\$ 83.088,76

Prazo: 19/06/17 a 18/01/18

**Contrato n.º: 088/17**

Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE GÁSES MEDICINAIS E CILINDROS DE OXIGÊNIO - PE 026/17

Valor: R\$ 11.219,52

Prazo: 09/06/17 a 08/06/18

**Contrato n.º: 089/17**

Contratada: CSB PROMOÇÕES LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOÃO 2017 - PE 032/17

Valor: R\$ 35.000,00

Prazo: 14/06/17 a 12/09/17

**Contrato n.º: 090/17**

Contratada: Marques & Marques Construtora LTDA EPP

Objeto: Prestação de Serviços de Construção de Blocos de Sepultura Com Duas Unidades - TP 001/17

Valor: R\$ 164.793,60

Prazo: 20/06/17 a 19/04/18

**Contrato n.º: 091/17**

Contratada: GR Representações Sociedade Comercial LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTA DE SÃO JOÃO - SHOW COM A BANDA REPUBLIC EM SUA VERSÃO "BETO & BANDA FORRÓ" – PAD 130/17

Valor: R\$ 19.000,00

Prazo: 14/06/17 a 12/09/17

**Contrato n.º: 092/17**

Contratada: STAFF LUXE EIRELI EPP

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS – PE 027/17

Valor: R\$ 11.900,00

Prazo: 14/06/17 a 12/09/17

**Contrato n.º: 093/17**

Contratada: EXON EVENTOS EIRELI EPP

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS – PE 027/17

Valor: R\$ 1.760,00

Prazo: 14/06/17 a 12/09/17

**Contrato n.º: 094/17**

Contratada: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM PARA TRANSPORTAR PACIENTES AGENDADOS PELO SISTEMA SUS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA AO HOSPITAL CONDERG (IDA E VOLTA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA-SP) - PAD 127/17

Valor: R\$ 317.010,00

Prazo: 19/06/17 a 18/06/18

**Contrato n.º: 096/17**

Contratada: SISPACK MEDICAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO - PP 039/17

Valor: R\$ 59.500,00

Prazo: 21/06/17 a 20/03/18

**Contrato n.º: 100/17**

Contratada: ADEMIR PRADO ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - PE 030/17

Valor: R\$ 6.718,00

Prazo: 22/06/17 a 21/03/18

**Contrato n.º: 101/17**

Contratada: C A GROSMAN COMERCIO - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - PE 030/17

Valor: R\$ 1.927,65

Prazo: 22/06/17 a 21/03/18

**Contrato n.º: 102/17**

Contratada: PEZANI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - PE 030/17

Valor: R\$ 1.797,60

Prazo: 22/06/17 a 21/03/18

**Contrato n.º: 103/17**

Contratada: LIMPMAIS EIRELI - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - PE 030/17

Valor: R\$ 2.257,92

Prazo: 22/06/17 a 21/03/18

**Contrato n.º: 152/15 TA 02/17**

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato n.º. 152/15, referente a prestação de Serviços telecomunicações STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades analógico e digital, com fornecimento de equipamento PABX digital em comodato

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 577.319,52

Prazo: 01/06/17 a 31/05/18

Assinatura: 01/06/17

**Contrato n.º: 099/16 TA 01/17**

Contratada: DELSO ALENCAR LARANJEIRAS E ESPÓLICO DE JOSÉ AUGUSTO ALENCAR LARANJEIRAS

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º. 099/16, referente a Locação de imóvel destinada a abrigar a Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 81.112,20

Prazo: 01/05/17 a 30/04/18

Assinatura: 09/06/17

**Contrato n.º: 071/17 TA 01/17**

Contratada: Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 071/17, referente à locação de salas a abrigar a Unidade da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Posto Fiscal).

Aditamento: retificação de cláusula

Assinatura: 12/06/17

**Contrato n.º: 183/16 TA 01/17**

Contratada: CABRELON & SETTE CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 183/16, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Área de fechamento das piscinas e fachada do CIC.

Aditamento: prazo e serviços

Prazo: 15/05/17 a 30/06/17

Assinatura: 12/06/17

**Contrato n.º: 071/13 TA 04/17**

Contratada: PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA – EPP

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 071/13, referente à prestação de serviço de transporte de resíduos de poda e grama com fornecimento de veículo e mão de obra.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 57.597,00

Prazo: 10/06/17 a 09/06/18

Assinatura: 13/06/17

**Contrato n.º: 113/08 TA 09/17**

Contratada: CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR

Objeto: 9º termo aditivo ao Contrato nº. 113/18, referente a Locação de um imóvel com fins não residenciais situado nesta cidade, destinado exclusivamente para instalação de dependências do Departamento de Finanças.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 19.470,84

Prazo: 10/06/17 a 09/06/18

Assinatura: 13/06/17

**Contrato n.º: 121/16 TA 01/17**

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato 121/16, referente à contratação de Instituição para realização de concurso público.

Aditamento: prazo

Prazo: 12/09/17 a 11/09/18

Assinatura: 19/06/17

**Contrato n.º: 150/16 TA 01/17**

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE MEI

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato 150/16, referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Aditamento: prazo

Prazo: 23/06/17 a 31/12/17

Assinatura: 19/06/17

**Contrato n.º: 101/13 TA 04/17**

Contratada: SINTEGRIS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 101/13, referente a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em organização e método nas áreas de finanças e contabilidade.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 77.650,56

Prazo: 28/06/17 a 27/06/18

Assinatura: 20/06/17

**Contrato n.º: 123/14 TA 03/17**

Contratada: C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP

Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº. 123/14, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em copiadoras do Município de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 8.400,00

Prazo: 13/08/17 a 12/08/18

Assinatura: 20/06/17

**Contrato n.º: 125/16 TA 01/17**

Contratada: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 125/16, referente à aquisição de materiais de laboratório e fornecimento de equipamento em regime de comodato.

Aditamento: prazo, quantidade e valor

Valor: R\$ 826.095,50

Prazo: 01/08/17 a 31/07/18

Assinatura: 22/06/17

São João da Boa Vista, 29 de Junho de 2017.

Douglas da Silva Vitielli

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Renata Moyses Cassiano

Diretora do Depto. de Administração

**EDITAL Nº 08/2017  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR**

SILMARA NICOLAU JOSÉ / 40 – 26 – 17 – 1 / 71/2017 / 498,44; LUCINEIA FATIMA DO PRADO / 13 – 33 – 800 – 1 / 72/2017 / 408,22; LUCINEIA FATIMA DO PRADO / 13 – 33 – 805 – 1 / 73/2017 / 408,47; CLAUDEMIR FERNANDES CARRERA JUNIOR / 13 – 103 – 16 – 1 / 74/2017 / 265,83; GEROLINA RAMOS / 13 – 107 – 12 – 1 / 75/2017 / 415,36; PAULO SERGIO HONORATO / 13 – 115 – 20 – 1 / 76/2017 / 415,36; ROBERTO SIKINGER / 39 – 9 – 120 – 1 / 77/2017 / 498,44; ANA CLARA SILVA MARTUCCI / 34 – 4 – 33 – 1 / 78/2017 / 499,51; LUZIA APARECIDA NOGUEIRA CABRAL / 33 – 14 – 2 – 1 / 79/2017 / 250,70; LIDIA FRANCISCO / 33 – 20 – 13 – 1 / 80/2017 / 415,36; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 173 – 20 – 1 / 81/2017 / 428,79; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 160 – 1 – 1 / 82/2017 / 420,86; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 169 – 18 – 1 / 83/2017 / 415,36; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 169 – 20 – 1 / 84/2017 / 415,36; VERA ALICE FREGIANI / 7 – 15 – 317 – 1 / 85/2017 / 539,97; ANGELO BOVO / 7 – 37 – 103 – 1 / 86/2017 / 373,83; LUIS CARLOS TEIXEIRA / 7 – 127 – 14 – 1 / 87/2017 / 207,68; QUEILA FER-

REIRA OLIVEIRA / 7 – 106 – 95 – 1 / 88/2017 / 352,44; ERICA MARCELINO MELARE / 7 – 139 – 2 – 1 / 89/2017 / 415,36; AIRTON CATONINO DE CARVALHO / 7 – 154 – 8 – 1 / 90/2017 / 416,76; JOSÉ CARLOS DE MORAES / 7 – 107 – 30 – 1 / 91/2017 / 249,22; JOSÉ CARLOS DE MORAES / 7 – 107 – 35 – 1 / 92/2017 / 249,55

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 09/2017  
NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuarem limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:**

MARIA ROSARIA SANTAMARINA DONE / 7 – 26 – 83 – 1 / 1265/2017; ELEN ROSE ALVAREZ / 7 – 59 – 20 – 1 / 1261/2017; ELEN ROSE ALVAREZ / 7 – 59 – 10 – 1 / 1262/2017; GERVAZIO NUNES RIOS / 7 – 93 – 15 – 1 / 1271/2017; DARCI CANDIDO DOS REIS / 7 – 95 – 50 – 1 / 1270/2017; MELCHIOR MARTINS PEREIRA PITTA / 7 – 109 – 11 – 1 / 1301/2017; MARILENE GEREMIAS TONI / 7 – 130 – 18 – 1 / 1307/2017; MARILENE GEREMIAS TONI / 7 – 130 – 19 – 1 / 1308/2017; ALEXANDRE LUCAS DE BARROS / 7 – 160 – 4 – 1 / 1256/2017; CÉLIO ARLINDO SASSARON / 7 – 160 – 7 – 1 / 1259/2017; WALTER ERNANI RIBEIRO DO CARMO / 7 – 162 – 11 – 1 / 1241/2017; MARIA CAROLINA GONÇALVES / 7 – 163 – 11 – 1 / 1223/2017; DALVA NONATO PENTEADO / 7 – 165 – 6 – 1 / 1206/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 166 – 15 – 1 / 1183/2017; LUIS OTAVIO BONILHA DE OLIVEIRA / 7 – 166 – 19 – 1 / 1185/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 166 – 33 – 1 / 1198/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 166 – 38 – 1 / 1202/2017; MAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / 7 – 167 – 4 – 1 / 1137/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 167 – 8 – 1 / 1141/2017; MARCELO EDUARDO JOAQUIM / 7 – 168 – 8 – 1 / 1110/2017; MARCELO EDUARDO JOAQUIM / 7 – 168 – 9 – 1 / 1111/2017; RITA APARECIDA GATTO MORAES / 7 – 168 – 22 – 1 / 1122/2017; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS / 7 – 168 – 24 – 1 / 1124/2017; CARLOS ROBERTO DIAS / 7 – 168 – 25 – 1 / 1125/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 168 – 31 – 1 / 1130/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 168 – 32 – 1 / 1131/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 168 – 33 – 1 / 1132/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 168 – 34 – 1 / 1133/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 169 – 19 – 1 / 1094/2017; ANA LUIS DOS REIS / 7 – 170 – 21 – 1 / 1072/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 170 – 25 – 1 / 1075/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 173 – 9 – 1 / 1031/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 173 – 10 – 1 / 1032/2017; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 7 – 173 – 14 – 1 / 1036/2017; ROBSON SOUZA CRUZ / 7 – 173 – 16 – 1 / 1038/2017; JOSÉ HENRIQUE VAZ DE LIMA / 10 – 131 – 15 – 1 / 1328/2017; HELIO PENHA / 13 – 8 – 340 – 1 / 855/2017; SPE 109 BRASIL INCORPORAÇÃO LTDA / 13 – 19 – 400 – 1 / 858/2017; LUIZ OSCAR WESTIN AGUIAR / 13 – 33 – 475 – 1 / 867/2017; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/S LTDA / 13 – 33 – 572 – 1 / 878/2017; RONALDO COURELLI MAZZI / 13 – 33 – 690 – 1 / 884/2017; LUIZ OSCAR WESTIN AGUIAR / 13 – 33 – 770 – 1 / 898/2017; LUIZ OSCAR WESTIN AGUIAR / 13 – 33 – 785 – 1 / 901/2017; LUIZ OSCAR WESTIN AGUIAR / 13 – 33 – 815 – 1 / 904/2017; ALINE MARTINS FARIA / 13 – 33 – 790 – 1 / 900/2017; FERNANDO DONIZETTI DE OLIVEIRA SALVATICO / 13 – 36 – 5 – 1 / 910/2017; JOSÉ PEDRO ZAVANIM DA SILVA / 13 – 39 – 260 – 1 / 911/2017; MARTA VERISSIMO GRILLO / 13 – 88 – 2 – 1 / 914/2017; DANIELA APARECIDA DA SILVA / 13 – 97 – 20 – 1 / 920/2017; OSCAR GOBBO / 13 – 97 – 22 – 1 / 921/2017; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C / 13 – 99 – 24 – 1 / 927/2017; MARIANA CRISTINA PEREIRA / 13 – 100 – 39 – 1 / 938/2017; FERNANDA BORBA / 13 – 113 – 17 – 1 / 964/2017; PEDRO CATINI

/ 13 – 121 – 25 – 1 / 984/2017; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 113 – 27 – 1 / 968/2017; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 121 – 27 – 1 / 985/2017; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 121 – 29 – 1 / 986/2017; REGINALDO CESAR SALMAZO / 13 – 135 – 30 – 1 / 993/2017; FABIO VIEIRA BARRETO / 13 – 139 – 35 – 1 / 1001/2017; MANOEL PERES ROQUE / 13 – 140 – 4 – 1 / 1002/2017; LUIS ROBERTO MONTEIRO / 15 – 6 – 172 – 1 / 785/2017; ADRIANA DE GODOY OLIVEIRA CARVALHO / 23 – 9 – 290 – 1 / 795/2017; FLAVIA LIMA VASQUES / 24 – 18 – 120 – 1 / 591/2017; WILSON SCHIAVON / 24 – 21 – 110 – 1 / 596/2017; MARIA LUCIA DE CAMPOS ANGERAMI / 24 – 32 – 200 – 1 / 628/2017; DENILCE CARDOSO / 24 – 45 – 3 – 1 / 512/2017; ANTONIO DA SILVA FILHO E ES-POSA / 32 – 5 – 2 – 1 / 1014/2017; ANA FLAVIA DOVAL SILVA / 32 – 9 – 35 – 1 / 1020/2017; MARCELO MATTOS VARZONE / 33 – 5 – 16 – 1 / 816/2017; PAULO ALVES DE SOUZA / 33 – 12 – 5 – 1 / 822/2017; MARIA LUISA BORGES SORBELLO / 33 – 12 – 12 – 1 / 824/2017; DENISE DA SILVA COSTA / 33 – 18 – 21 – 1 / 828/2017; JOSÉ ROBERTO NARCIZO / 33 – 19 – 12 – 1 / 832/2017; SHIRLEY APARECIDA MURARI / 33 – 22 – 24 – 1 / 838/2017; FERNANDO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR / 33 – 24 – 22 – 1 / 842/2017; MARIA TEREZINHA DIDEGO MARQUES / 33 – 25 – 6 – 1 / 843/2017; WILLIAN YUJI FUJIMOTO / 33 – 26 – 31 – 1 / 846/2017; HELCIO COMBE / 34 – 5 – 13 – 1 / 675/2017; HELCIO COMBE / 34 – 5 – 15 – 1 / 677/2017; ELISA MENON DA SILVEIRA / 34 – 6 – 15 – 1 / 685/2017; MOISÉS DA SILVA SOUZA / 34 – 6 – 24 – 1 / 686/2017; SERGIO LUIZ KEMP TORRES / 34 – 8 – 19 – 1 / 701/2017; SERGIO LUIZ KEMP TORRES / 34 – 8 – 21 – 1 / 702/2017; MARCOS CIRTO / 34 – 8 – 24 – 1 / 703/2017; JOSÉ MARCONDES / 34 – 12 – 20 – 1 / 722/2017; JOSÉ MARCONDES / 34 – 12 – 22 – 1 / 723/2017; FRANK EDUARDO SABINO JUNIOR / 34 – 13 – 10 – 1 / 733/2017; RITA DANIELA PRADO RODRIGUES / 34 – 13 – 21 – 1 / 747/2017; MIRIAN MASSARO DAMALIO / 34 – 17 – 10 – 1 / 768/2017; MIRIAN MASSARO DAMALIO / 34 – 17 – 12 – 1 / 769/2017; ROGERIO APARECIDO DA SILVA / 34 – 20 – 5 – 1 / 777/2017; LUCAS MARQUES GOMES / 39 – 3 – 50 – 1 / 638/2017; LUIZ CARLOS APARECIDOMORAIS / 39 – 5 – 70 – 1 / 642/2017

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 02/2013**

*Ajudante de Serviços Gerais*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 02/2013 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

30º JAIR VIEIRA	RG: 26.816.607-9
31º CAROLINE BORGES MACIEL	RG: 34.380.890-0
32º EDUARDO RAMOS	RG: 25.448.385-9
33º THIAGO FELISBERTO DA SILVA	RG: 41.400.010

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2013**

*Auxiliar Administrativo*

*Inspetor de Alunos*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2013 para os cargos de Auxiliar Administrativo e Inspetor de



Alunos, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

74º ARIANE DINIZ GARCIA RG: 46.241.775-X

**INSPETOR DE ALUNOS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

18º VERA LUCIA RAMOS RG: 27.920.852-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 03/2014**

**CONTADOR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 03/2014 para o cargo de Contador, conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**CONTADOR**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º IANDRA CORSINI JOSÉ RG: 40.399.605-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 05/2014**

**Motorista Especializado**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 05/2014 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**MOTORISTA ESPECIALIZADO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

10º JOE LUIZ CALADO RG: 22.672.041

11º CESAR AUGUSTO MARCONDES DE SOZO RG: 32.338.791-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho dois mil e dezessete (20/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 02/2016**

**Professor de Apoio na Educação Básica – 40 Horas semanais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2016 para o cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas semanais, conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 HORAS SEMANAIS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

04º JÉSSICA CRISTINA FUZETO RG: 49.577.581-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 01/2016**

**MONITOR DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2016, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Monitor de Ensino de Jovens e Adultos. O prazo para o comparecimento é de 30/06/2017 a 04/07/2017.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**MONITOR DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

15º DOUGLAS MORAIS LUBARINO RG: 43.439.701-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Depto. de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2016**

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (40 HORAS)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2016, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas semanais. O prazo para o comparecimento é de 30/06/2017 a 04/07/2017.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 HORAS SEMANAIS****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

14º ANALUISA DA SILVA PAIVA BRAIDO THOMAZ ..... RG: 40.272.456-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Depto. de Educação

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 01/2014****Servente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2014 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**SERVENTE****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º ADRIANO JOÃO ALVES RG: 30.079.064-8

03º DAWIS JEAN HONORATO FIRMINO RG: 32.537.690-6

04º MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RG: 21.846.486-1

05º LUCAS GRIZANTE RG: 45.649.054

06º ÉRICO VERISSIMO CORREA RG: 45.192.696-1

07º EDNEUSA MARIA DOCEMA MONTEIRO RG: 46.526.662-9

08º MIRIANE BILHEIRA MARIANO RG: 48.543.418-0

09º ROSEMEIRE DOS SANTOS CYRINO RG: 21.846.677-8

10º ROSA MARIA MORAES RG: 27.643.923-5

11º RENATA TICIANA URTADO GREGORIO RG: 34.121.552-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**EDITAL N.º 03/2017****CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Concurso Público para a formação de Cadastro Reserva nas classes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração do Poder Executivo Municipal, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

**01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Concurso público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.

1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.

1.2 O Concurso público de que trata este edital destina-se à formação de cadastro de reserva dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração para ser utilizado no provimento de vagas que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.

1.3 As atribuições dos cargos são as encontradas no ANEXO II deste Edital.

1.4 Os requisitos, Cargos, Valores a Receber (R\$), Número de Vagas, Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)	VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO	
CALCETEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	40h	SB	986,29	CR	00	22,00	CG / CE / PP
			PD	537,96				
			AA	120,10				
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
AGENTE DA MOBILIDADE URBANA	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto	40h	SB	927,40	CR	00	32,00	CG / CE / PRF
			PD	537,96				
			AA	120,10				

**SIGLAS**

SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação

CR = Cadastro Reserva / CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos / PP = Prova Prática / PRF = Prova de Resistência Física

1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser nomeados no Concurso público serão admitidos e lotados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme legislação pertinente com as respectivas vagas, de acordo com a ordem de classificação.

1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) - e no site do IPEFAE – [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br).

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

1.8 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão do Concurso Público.

**02 DA DIVULGAÇÃO**

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) (opção Concursos Públicos) -, no site do IPEFAE – [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) – e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.

2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação e circulação do jornal.

2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público por meio de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referente a qualquer etapa do certame.

**03 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Concurso Público, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua convocação e nomeação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.

3.3.1 A não apresentação, por ocasião da posse, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.4 São condições para inscrição:

3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.

3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.5 O candidato deverá optar por um cargo apenas, pois as provas serão realizadas no mesmo período.

3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.

3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, para o mesmo ou diferentes cargos, realizada e efetivada (por meio de pagamento) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, verificada pelo horário. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br).

3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital “ACESSA SÃO PAULO”, que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.

3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 8 horas às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), localizar os “links” correlatos ao “Concurso Público 03/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”, durante o período das inscrições, que se dará do dia 03 de julho de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de julho de 2017, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.

3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.

3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.

3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia 25 de julho de 2017.

3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.

3.7.2.1.2 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.

3.7.2.2.1 Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento.

3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução do valor da inscrição, em hipótese alguma.

3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando o endereço eletrônico [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e localizando os “links” correlatos ao “Concurso Público 03/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista” até às 20 horas do dia 25 de julho de 2017. Após este período esta opção ficará indisponível.

3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.9 A partir de 02 de agosto de 2017 conferir no site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.

3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá entrar em contato com o IPEFAE até o dia 07 de agosto de 2017 através do e-mail [concurso@ipefae.org.br](mailto:concurso@ipefae.org.br) manifestando sua constatação.

3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis a partir do dia 15 de agosto de 2017, no site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br).

3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.

3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: ‘Laudo Médico/SJBV - CP 03/2017’, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 24 de julho de 2017. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico [concurso@ipefae.org.br](mailto:concurso@ipefae.org.br) tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

#### 04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas no ANEXO II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.

4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com o art. 37, § 1º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.

4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.

4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.

4.2.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.1.2 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato com

deficiência no período das inscrições, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 03/2017', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 24 de julho de 2017.

4.2.1.2.1 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso público e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.

4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia 24 de julho de 2017, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, para o INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE, no endereço citado no subitem 4.2.1.2 deste Edital.

4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.

4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.

4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.

4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame pré-admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.

4.10 Será eliminado do Concurso público o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.

4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Município de São João da Boa Vista através de perícia médica e obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigos 43 e 44.

4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:

- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.

4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão deste Concurso público em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Concurso público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.

4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes no Capítulo 4 e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.

4.17 Será divulgada através do site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

## 05 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.

5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas à São João da Boa Vista para suprir a demanda.

5.2 Este Concurso Público constará de uma Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, Prova Prática para o cargo de Calceteiro de caráter eliminatório e classificatório e Prova de Resistência Física para o cargo de Agente da Mobilidade Urbana de caráter eliminatório e classificatório.

5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se na provável data de 27 de agosto de 2017 em único período, com início das provas previsto para as 9h00.

5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br), até o dia 15 de agosto de 2017.

5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.

5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

CARGO	QUESTÕES					TOTAL	PONTUAÇÃO		
	CG		CE				CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	UNI	LP	MAT	INF	CE				
CALCETEIRO	05	08	07	-	10	30	20 x 1	10 x 2	40 pontos
AGENTE DA MOBILIDADE URBANA	03	06	05	04	12	30	18 x 1	12 x 2	42 pontos

### SIGLAS

UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática / INF = Noções de Informática  
CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), sendo abrangidas pelos conteúdos apresentados no ANEXO I desta Edital.

5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.

5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.

5.3.4 Para ser aprovado na Prova Objetiva o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

5.4 Da execução da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.4.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.

5.4.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto

quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

5.4.3 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

5.4.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.

5.4.4.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

5.4.5 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.

5.4.6 Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.4.2 e 5.4.3.

5.4.7 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.

5.4.8 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.4.2 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

5.4.9 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:

5.4.9.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.

5.4.9.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.

5.4.10 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão de Concurso.

5.4.11 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro cargo, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Concurso público, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.4.12 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.4.13 Será eliminado deste Concurso público o candidato que: faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizando qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, revistas, folhetos e outros tipos de consulta, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.

5.4.14 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.

5.4.14.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.4.14 ao término das provas, enquanto o mesmo

estiver dentro do local de realização das provas.

5.4.15 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.

5.4.16 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.

5.4.16.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.4.27.1.

5.4.16.2 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

5.4.17 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.4.18 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.

5.4.19 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.

5.4.20 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.

5.4.20.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.4.21 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.

5.4.22 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Concurso público, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.

5.4.23 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da realização do certame.

5.4.24 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Concurso Público.

5.4.25 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Concurso público.

5.4.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.

5.4.27 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.4.27.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

5.4.28 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Concurso público.

5.4.29 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.

5.4.30 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

## 5.5 Da Prova Prática

5.5.1 A Prova Prática está prevista para realizar-se na provável data de 01 de outubro de 2017.

5.5.2 A Prova Prática será avaliada numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e o tempo de duração será o determinado pelo avaliador.

5.5.2.1 Para ser aprovado na Prova Prática, o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos nesta etapa.

5.5.3 A convocação dos candidatos que realizarão a Prova Prática, com

a confirmação do(s) local(is), data e horário de realização será divulgada nos endereços eletrônicos [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) e [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), até o dia 23 de setembro de 2017.

5.5.3.1 A prova prática terá sua realização em data divulgada na convocação e poderá ser realizada em horários diversos, de acordo com cada cargo.

5.5.4 Respeitando a Classificação na Prova Objetiva realizada em ordem crescente, serão convocados para realizarem a Prova Prática, desde que aprovados na Prova Objetiva, os candidatos classificados até a 40ª posição.

5.5.4.1 Serão convocados, também, os candidatos empatados com a mesma pontuação do candidato classificado na 40ª posição, se houver.

5.5.4.2 Para realização da Classificação na Prova Objetiva, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 3, 4, 5, 7, 8 e subitem 6.2.1 do item 6.2 deste Edital.

5.5.4.2.1 A Prova Prática será realizada exclusivamente ao limite de candidatos estabelecido no item 5.5.4 e 5.5.4.1.

5.5.4.2.2 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtidos nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Objetiva, mas que não se enquadram no estabelecido no item 5.5.4 e 5.5.4.1 estão desclassificados do certame.

5.5.5 A Prova Prática destina-se a avaliar a adequabilidade, técnica e habilidade do candidato na execução das tarefas típicas do cargo, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador, sendo avaliadas por meio de planilhas baseadas nas atribuições constantes no ANEXO II.

5.5.5.1 A Prova Prática do cargo de Calceteiro, a partir das orientações concedidas pelo avaliador, constará da demonstração de experiência prática na área podendo executar tarefas, tais quais: conhecimento em alinhamento de guia, noções de área e quantidade no uso e assentamento de paralelepípedos, assentamento de pedra portuguesa bem como outras atividades correlatas ao cargo. Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento, identificação e uso de ferramentas (10 pontos); destreza e agilidade na execução das tarefas (20 pontos); e, desempenho e qualidade do trabalho realizado (20 pontos).

5.5.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, divulgado no Edital de Convocação, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos.

5.5.6.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo considerado ausente o candidato que não comparecer ou chegar fora do horário.

5.5.6.2 Não será admitido o candidato que chegar após o horário estabelecido no Edital de Convocação.

5.5.6.3 O candidato que não comparecer até o horário estabelecido, será considerado ausente e automaticamente excluído do Concurso Público.

5.5.7 Os candidatos, obrigatoriamente, deverão apresentar-se com vestimentas e calçados adequados para a realização das atividades a que serão submetidos.

5.5.8 Os candidatos declaram conhecer o funcionamento e sistema de operação no uso dos equipamentos e/ou ferramentas colocadas ao seu dispor, tomando todas e devidas precauções capazes de assegurar a segurança pessoal e do avaliador.

5.5.9 Para a realização da Prova Prática, os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de documento original oficial com foto.

5.5.10 O candidato que não comparecer à prova prática ou que não puder realizá-la por não portar os documentos necessários será automaticamente desclassificado – independente da nota obtida na Prova Objetiva – e não terá classificação alguma no Concurso Público.

5.5.11 Não caberá recurso à Prova Prática.

5.6 Da Prova de Resistência Física

5.6.1 A Prova de Resistência Física está prevista para realizar-se na provável data de 01 de outubro de 2017.

5.6.2 A convocação dos candidatos que realizarão a Prova de Resistência Física, com a confirmação do(s) local(is), data e horário de realização será divulgada nos endereços eletrônicos [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) e [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), até o dia 23 de setembro de 2017.

5.6.2.1 A Prova de Resistência Física terá sua realização em data divulgada na convocação e poderá ser realizada em horários diversos.

5.6.2.2 Não haverá aplicação da prova fora dos locais estabelecidos na Convocação.

5.6.3 Respeitando a Classificação alcançada na Prova Objetiva realizada em ordem crescente, serão convocados para realizarem a Prova de Resistência Física, desde que aprovados na Prova Objetiva, os candidatos classificados até a 40ª posição.

5.6.3.1 Serão convocados, também, os candidatos empatados com a mesma pontuação do candidato classificado na 40ª posição, se houver.

5.6.3.2 Para realização da Classificação na Prova Objetiva, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e subitem 6.2.1 do item 6.2 deste Edital.

5.6.3.2.1 A Prova de Resistência Física será realizada exclusivamente ao limite de candidatos estabelecido no item 5.6.3 e 5.6.3.1.

5.6.3.2.2 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtido nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos, mas que não se enquadram no estabelecido no item 5.6.3 e 5.6.3.1 estão desclassificados do certame.

5.6.4 Para a Prova de Resistência Física, o candidato deverá APRESENTAR ATESTADO MÉDICO emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data da prova, que certifique especificamente estar apto para o esforço físico que será submetido.

5.6.4.1 No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização da Prova de Resistência Física exigida no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

5.6.4.1.1 O Atestado Médico deverá ser original com expressa autorização para a realização dos esforços físicos exigidos neste edital. O referido Atestado Médico deverá ser legível, contendo nome do médico e o número do seu CRM, com sua assinatura.

5.6.4.2 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização da Prova de Resistência Física e será retido pela organizadora do certame. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem anterior.

5.6.4.3 O candidato poderá se valer do ANEXO IV (Modelo de Atestado Médico Para a Prova de Resistência Física) na confecção do seu atestado.

5.6.5 Será impedido de participar da Prova de Resistência Física o candidato que não apresentar o atestado médico mencionado no item acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

5.6.6 A Prova de Resistência Física e a apresentação do atestado médico serão realizados em um único dia.

5.6.7 Para a apresentação do Atestado Médico e a realização da Prova, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade original com foto.

5.6.8 O candidato assinará termo de responsabilidade, declarando-se responsável pela sua plena capacidade física para a participação na prova. A assinatura da declaração não isenta o candidato da entrega do Atestado Médico.

5.6.9 Para a realização da Prova de Resistência Física, recomenda-se ao candidato que faça sua refeição com antecedência de 02 (duas) horas e 02 (duas) horas depois dos testes.

5.6.10 O aquecimento e a preparação para a Prova de Resistência Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

5.6.11 O candidato deverá estar trajando vestimenta adequada para a prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta, ou agasalhos, e calçando tênis, quando o caso.

5.6.12 Se, por razões decorrentes das condições climáticas, a Prova de Resistência Física for cancelada ou interrompida, a prova será adiada para nova data a ser divulgada, devendo o candidato realizar toda a prova desde o início, desprezando-se os resultados até então obtidos.

5.6.13 Na aplicação da Prova de Resistência Física, não haverá repetição da execução dos exercícios, exceto nos casos em que houver ocorrência(s) de fatores de ordem técnica ou de força maior não provocados pelo candidato, e que tenham prejudicado o seu desempenho.

5.6.14 A Prova de Resistência Física será o Teste de corrida de 12 minutos.

5.6.14.1 O Teste de corrida em 12 minutos consiste em corrida, sem aquecimento prévio, de 12 (doze) minutos em pista aferida, com marcações de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) metros. Após os 12 (doze) minutos será dado um sinal e os candidatos deverão parar no lugar em que estiverem. O objetivo é aferir a distância percorrida nos 12 (doze) minutos.

5.6.15 A Prova de Resistência Física será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e o desempenho do candidato será transformado em pontos conforme tabela do item 5.6.16.

5.6.16 Para ser aprovado na Prova de Resistência Física, o candidato deverá obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos conforme desempenho na distância percorrida de acordo com sua faixa etária, demonstrado na tabela a seguir:

FEMININO	Até 25 anos	De 26 a 30 anos	De 31 a 35 anos	De 36 a 40 anos	41 anos ou mais
<b>DISTÂNCIA PERCORRIDA</b>	<b>PONTOS</b>				
1099 m ou menos	0	0	0	0	0
1100 a 1199 m	0	0	0	0	10
1200 a 1299 m	0	0	0	10	20
1300 a 1399 m	0	0	10	20	30
1400 a 1499 m	0	10	20	30	40
1500 a 1599 m	10	20	30	40	50
1600 a 1699 m	20	30	40	50	60
1700 a 1799 m	30	40	50	60	70
1800 a 1899 m	40	50	60	70	80
1900 a 1999 m	50	60	70	80	90
2000 a 2099 m	60	70	80	90	100
2100 a 2199 m	70	80	90	100	100
2200 a 2299 m	80	90	100	100	100
2300 a 2399 m	90	100	100	100	100
2400 m ou mais	100	100	100	100	100

MASCULINO	Até 25 anos	De 26 a 30 anos	De 31 a 35 anos	De 36 a 40 anos	41 anos ou mais
<b>DISTÂNCIA PERCORRIDA</b>	<b>PONTOS</b>				
1299 m ou menos	0	0	0	0	0
1300 a 1399 m	0	0	0	0	10
1400 a 1499 m	0	0	0	10	20
1500 a 1599 m	0	0	10	20	30
1600 a 1699 m	0	10	20	30	40
1700 a 1799 m	10	20	30	40	50
1800 a 1899 m	20	30	40	50	60
1900 a 1999 m	30	40	50	60	70
2000 a 2099 m	40	50	60	70	80
2100 a 2199 m	50	60	70	80	90
2200 a 2299 m	60	70	80	90	100
2300 a 2399 m	70	80	90	100	100
2400 a 2499 m	80	90	100	100	100
2500 a 2599 m	90	100	100	100	100
2600 m ou mais	100	100	100	100	100

**06 DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha, prova prática (se houver) e prova de resistência física (se houver).

6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:

- 1 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Prova Prática (se houver);
- 2 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Prova de Resistência Física (se houver);
- 3 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- 4 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;
- 5 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;
- 6 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Noções de Informática (se houver);
- 7 - ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;
- 8 - ao candidato com maior idade.

6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, terá

sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.

6.3 A Classificação na Prova Objetiva do Concurso Público será divulgada nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) na provável data de 15 de setembro de 2017.

6.4 A Classificação Provisória do Concurso Público será divulgada nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) na provável data de 16 de outubro de 2017.

6.5 O resultado final do Concurso Público será divulgado nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) na provável data de 30 de outubro de 2017.

6.5.1 Serão publicados no Jornal Oficial de São João da Boa Vista apenas os resultados dos candidatos aprovados no Concurso Público.

**07 DOS RECURSOS**

7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) o edital;
- b) as inscrições;
- c) a aplicação das provas;
- d) as questões da Prova Escrita Objetiva;
- e) o Gabarito Oficial;
- f) o Resultados da Classificação Final, desde que se refira a erros de cálculos das notas.

7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.

7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar o site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), procurar pelo link do "Concurso Público 03/2017 – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", acessar a área "Recursos" e seguir as instruções ali presentes.

7.3.1 O candidato poderá se valer do ANEXO V (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para elaborar seu recurso.

7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.

7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7.3.3 Os recursos deverão ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova do cargo recorrido, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos do mesmo cargo, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.

7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) cargo(s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.

7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.

7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.

7.8 Não será aceito recurso do recurso.

7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou

Indeferimento serão divulgadas nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).

7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impleto estará à disposição do candidato recorrente na sede do IPEFAE, até a data de homologação do Concurso Público.

#### 08 DAS CONDIÇÕES PARA E DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 Como condição para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, o candidato aprovado deverá:

8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da nomeação;

8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

8.1.4 estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da nomeação;

8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;

8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do cargo, para as pessoas com deficiência;

8.2 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.

8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.

8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo.

8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

8.3 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

8.4 Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, da Constituição Federal.

8.5 A aprovação no Concurso público gera aos candidatos apenas a expectativa à nomeação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, inclusive dos com deficiência.

8.5.1 A Prefeitura de São João da Boa Vista se reserva o direito de proceder às nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com o número de vagas existentes e que forem criadas, disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

#### 09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO

9.1 Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista, e, no prazo determinado, deverão apresentar:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;

c) fotocópia simples de carteira de identidade (RG);

d) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;

e) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;

f) fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;

g) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;

h) fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;

i) declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);

j) fotocópia do diploma devidamente registrado no órgão competente, autorizado pelo MEC, do curso correspondente à escolaridade exigida no Anexo

II, para o cargo pretendido ao provimento;

k) fotocópia do registro de sua categoria profissional;

9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.

9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser nomeado ao cargo.

9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

9.4 Para a realização do exame médico, o candidato (todos os cargos) deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:

a) Hemograma completo;

b) Glicemia de Jejum;

c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);

d) ALT;

e) AST;

f) GGT;

g) Colesterol total;

h) Triglicérides;

i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

k) RX de tórax em AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos);

l) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos)

m) Eletrocardiograma com laudo;

O candidato do cargo de Agente da Mobilidade Urbana, exclusivamente, deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames.

n) Exame oftalmológico com laudo emitido por especialista considerando a acuidade visual sem correção e com correção e a medida do campo visual em ambos os olhos;

o) Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento acompanhado de laudo.

9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.

9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.

9.5 O Município de São João da Boa Vista poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.

9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital.

10.1.1 Os arquivos publicados no site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), referentes a este Concurso público, serão retirados do site após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da divulgação da Classificação Final.

10.2 O prazo de validade deste Concurso público é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante o prazo de validade deste Concurso público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de São João da Boa Vista convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor do Município de São João da Boa Vista que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.



10.5 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:

- a) convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;
- b) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;
- c) não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;
- d) for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.

e) infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.

10.6 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão de provas.

10.7 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.

10.8 O Município de São João da Boa Vista e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso público.

10.9 Todo material referente ao Concurso público ficará disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10 O Concurso público será homologado pelo Prefeito, o qual poderá efetuar por cargo ou na completude, a critério da Administração.

10.11 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

10.11.1 ANEXO I – Conteúdo Programático

10.11.2 ANEXO II – Atribuições dos Cargos

10.11.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência

10.11.4 ANEXO IV – Modelo de Atestado Médico Para a Prova de Resistência Física

10.11.5 ANEXO IV – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso  
São João da Boa Vista, 29 de junho de 2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

**ANEXO I**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

**CALCETEIRO**

**CONHECIMENTO UNIVERSAL**

Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de abril de 2017.

**LÍNGUA PORTUGUESA**

Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.

**MATEMÁTICA**

Números naturais, inteiros, racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas.

**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Características e tonalidades da pedra portuguesa. Técnicas de aplicação da pedra portuguesa. Conhecimento sobre dimensões, peso, assentamento, moldes e tipos da calçada portuguesa. Noções sobre nivelamento e alinhamento. Unidades de medida: área e volume. Noções sobre argamassa para assentamento de pedras e regularização de piso. Noções sobre concreto para contrapisos e rejuntas de pedra. Ferramentas e técnicas utilizadas na aplicação de calçadas, em especial para assentamento de pedras. NBR 12255. Código de Obras de São João da Boa Vista.

ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

**AGENTE DA MOBILIDADE URBANA**

**CONHECIMENTO UNIVERSAL**

Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de abril de 2017.

**LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.

**MATEMÁTICA**

Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º grau. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.

**NOÇÕES DE**

**INFORMÁTICA**

Conceitos básicos e modos de utilização das ferramentas, aplicativos e procedimentos do Sistema Operacional Windows 7; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Classificação de softwares; Perfis de Hardware (Arquitetura simplificada do computador (HD's, unidades de memória, dispositivos de entrada, características dos processadores e periféricos); Microsoft Office 2013 (criação, formatação e manipulação de editores de texto, planilhas, apresentações e bancos de dados).

**CONHECIMENTO**

Legislação e Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos. Lei Federal nº 9.503/1997 e posteriores alterações.

**ESPECÍFICO**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

AGENTE DA MOBILIDADE URBANA

**1. Descrição Sintética:** Executa ações de controle de trânsito, vistoriando sinalizações, veículos e obras em vias públicas. Orienta a população, elabora relatórios de ocorrências, dirige viaturas, etc.

**2. Atribuições Típicas:** Atender e orientar solicitações/reclamações de municípios. Identificar e separar materiais e equipamentos de sinalização de trânsito. Efetuar implantação de sinalização em obras, bloqueios, eventos, dentre outros. Advertir e/ou aplicar autos de infração de trânsito e transporte, conforme normas e legislação específica. Prestar suporte em acidentes de trânsito. Verificar e controlar os horários de chegada dos ônibus no terminal urbano. Monitorar o trânsito e realizar alterações dos tempos semafóricos via central e local. Cadastrar e auditar imagens de infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres e outros tipos de fiscalização eletrônica. Executar outras tarefas compatíveis com a exigência para o exercício do cargo.

CALCETEIRO

**1. Descrição Sintética:** Executa trabalho de reparo e assentamento de pedras em praças, vias públicas e obras em geral. Aplica revestimentos e contra-pisos.

**2. Atribuições Típicas:** Executar serviços de reparos e assentamento de pedras, bem como acabamentos nobres. Assentar paralelepípedo ou alvenaria poliédrica, pedra irregular, lajes mosaicos e pedras portuguesas etc.. Fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto: abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamento de meio-fio. Zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas próprias do serviço. Executar tarefas afins.

**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Atesto que o Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é portador (a) da deficiência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, causada por motivos \_\_\_\_\_, código internacional da doença (CID) \_\_\_\_\_, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de \_\_\_\_\_ disponibilizado no Concurso Público \_\_\_\_\_ conforme Edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

**ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA A PROVA DE RESISTÊNCIA FÍSICA**

Atesto que o Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto a realizar esforços característicos da prática de atividades físicas e capaz de realizar a Prova de Resistência Física exigida para o cargo de Agente da Mobilidade Urbana prevista no Edital 03/2017 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Cidade e Data

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

**ANEXO V****MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO****IPEFAE**

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_,

candidato (a) ao cargo de \_\_\_\_\_,

com número de inscrição \_\_\_\_\_ no Concurso Público 03/2017,

respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Edital.  
 Inscrições.  
 Aplicação das provas.  
 Questões da Prova Objetiva.  
 Gabarito Oficial.  
 Resultado da Classificação Final.

**FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO**


---



---



---



---



---

Atenciosamente,

Assinatura

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

**Departamento Municipal de Saúde**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**APROVAÇÃO DE PROJETO**

Eng.<sup>a</sup> 708/17- Eng<sup>a</sup> - Munir Abdo Domingos

Av. Treze de Maio, nº 885 – Vila Loyola - SJBV/SP

Resp. Técnico: Fred Marcon Westin – CREA 0601137190

Publique-se.\anbb\

**PUBLIQUE-SE**

Município de São João da Boa Vista – Setor Almoxarifado Central - DMS

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1520 – Santa Edwiges - SJBV/SP

Em 12/06/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6152/AH referente ofício nº 03/2017 conforme protocolo nº 770/17.

Publique-se./eclp/

Proc. 019/17 – Claudete Regina dos Santos Andrade

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1646 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP

Em 08/06/17, elaborado AIPA nº 05550/AD ref. A.I. nº 012781/AL.

Publique-se./apccc/

Proc. 129/17 – Spartacus Nutrição Ltda - ME

Rua Vicente Lombardi, nº 20 – Vila Santa Edwiges – SJBV/SP

Em 19/06/17, elaborado AI nº 012817/AL conf. Artigo XI e XIX da Lei 10.083/98 c/c Art. 394 § 1º e 3º do Decreto Estadual 12.342/78, c/c Art. 8º do Decreto 986/69.

Publique-se./eclp/

Proc. 128/17 – Valsir Comércio de Alimentos Ltda EPP

Rua Saldanha Marinho, nº 431 – Centro – SJBV/SP

Em 21/06/17, elaborado AI nº 012818/AL conf. artigo 122 inciso I e artigo 118 inciso V da Lei nº 10.083 de 23/09/98.

Publique-se./apccc/

Proc. 068/17 – Deposito de Bebidas Nascimento & Cia Ltda ME

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 702 – Jd.Santo André – SJBV/SP

Em 01/06/17 elaborado AIPA nº 05539/AD.

Publique-se.\anbb\

Proc. 368/16 GVSXXVI – Ind. Body Nutry de Alimentos Ltda

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jd. Santa Helena – SJBV/SP

Em 19/06/17 elaborado Termos de Colheita da Amostra para Análise nº 0666/AD, nº 0669/AD, nº 0670/AD.

Publique-se.\anbb\

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS**

Proc. 584/03 e 610/08 – JR Peres de Castro ME

Rua Carlos Gomes, nº 302 Perpétuo Socorro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 211/99 – Emerson Alvim Pinto (Tomo I)

Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 326 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 358/00 – Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda (Tomo I)

Rua Julio Michelazzo, s/n – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 068/17 – Deposito de Bebidas Nascimento & Cia Ltda ME

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 702 – Santo André – SJBV/SP

Em 14/06/2017, processo ref. AI nº 012802/AL arquivado após sanada a irregularidade.

Publique-se.\anbb\

Proc. 067/17 – Sergio L. Astolfi dos Santos Filho EPP

Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 580 – São Lázaro – SJBV/SP

Em 12/06/2017, processo ref. Al nº 012799/AL arquivado após vencido o prazo legal do mesmo.

Publique-se.\anbb\

Proc. 422/15 – Jaqueline de Almeida A. Silva ME

Av. Profª Isette Correa Fontão, nº 1640 – Jd. Das Flores – SJBV/SP

Em 13/06/2017, processo arquivado referente conferências de Relação Mensal de Notificações de Receitas (RMNRA/RMNRB2)

Publique-se.\anbb\

Proc. 116/17 – Padaria Imperial Amaral Ltda ME

Rua Cel. José Procópio, nº 536 – Vila Conrado – SJBV/SP

Em 21/06/2017, processo arquivado após sanada a irregularidade

Publique-se.\anbb\

#### **CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO**

Proc. 475/14 e 476/14 – Ivoneti Aparecida Bueno Cazarim

Rua Saldanha Marinho, nº 364 A – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 057/16 – Valter Soares de Sousa

Rua Josias Freire Santiago, nº 11 – Vila Fleming – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 490/12 – Bruna Azevedo Gonçalves

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 349 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

#### **CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO DE ACORDO COM OS ART. 18 E 21 DA PORTARIA CVS 04/11 E SUAS ATUALIZAÇÕES**

Proc. 590/11 E 591/11 – Comércio de Bebidas São João Ltda - ME

Rua Moufid Georges Nasr, nº 25 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 755/09 e 756/09 – Lanchonete Espaço 55 Ltda ME

Travessa José Apolinário Neves, nº 115 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO INICIAL**

Proc. 094/17 - Optica Solução Ltda - EPP

Av. Dona Gertrudes, nº 02 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 117/17 - Sueli Sequeira Amorim e Silva

Rua Alcino Ferreira Cunha, nº 48 – Parque Jequitibás – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 089/17 – Alessandra Zatz Simões (Serviço de Fonoaudiologia)

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 828 - Sala 02 – Jardim Canadá – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 119/17 – Damaris Cristina de Moraes Soriano

Rua Capitão José Alexandre, nº 28 – Centro - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 118/17 – Gabriela Fernandes

Rua Cons. Antonio Prado, nº 475 – sala 01 – Vila Conrado - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 124/17 – Alexsandra Marcondes

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – sala 05 A – Riviera de São João - SJBV/

Publique-se.\anbb\

Proc. 106/17 – Leticia de Moraes Garbossa

Av. Dr. Octavio da Silva Bastos, nº 2439 – Box 02 – Jd. Nova São João - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO**

Proc. 610/03 – Karla Maria Magalhães Teixeira

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1307 – Sala 02 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 254/00 – Sonia Cristina Franklin Trovatto

Prudente de Moraes, nº 255 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 537/09 – Josiane Oliveira Rocha da Silva Roxo

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 3458 – Recanto do Lago – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 1199/99 – João Batista Cachola

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 334 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 099/16 – Maria Sandra da Nobrega Gambarra Ditt

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 636 – Jardim Canadá – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 136/16 – Letícia Arsie Contin

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 335/11 - Glauber Costa de Oliveira

Rua Carolina Malheiros, nº 800 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 061/11 – Ana Claudia Ferreira Sensini

Rua Antonina Junqueira, nº 216 – Sala 22 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 287/99 – Sebastião Marcos da Costa

Praça Da Catedral, nº 98 – Sala 22 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 424/00 – Plínio Bruno Aiub

Rua General Carneiro, nº 45 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 901/99 – Paulo Roberto Baboni

Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 598 – Sala 01 - Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 728/08 – Luiz Eduardo dos Santos Mattos

Rua Carolina Malheiros, nº 321 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 1117/99 – Miguel José Coimbra Biazzo

Rua Carolina Malheiros, nº 171 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 479/12 – Lauro Aluisio Marco Antonio & Cia Ltda - EPP

Av. Dona Gertrudes, nº 131 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 153/15 – Orcelina Aparecida da Silva

Rua Cons. Antonio Prado, nº 592 – sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 221/04 – Mariana de Pinho Noronha

Av. Tereziano Valim, nº 15 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 186/15 – Daniela Vieira e Silva Vitor

Rua Cons. Antonio Prado, nº 184 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 340/13 – Raquel Faria Fonseca ME

Rua Quatorze de Julho, nº 759 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 613/05 – B.de Cassia C. Paina Drogaria ME

Rua Serafim José Ferreira, nº 489 – Vila N.Sra. De Fátima – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 099/07 – Carlos Alberto T. Ferreira

Avenida Dona Gertrudes, nº 36 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 646/11 – Nadia Maria Lopes Cenzi

Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jd. Nova São João – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 358/12 – Endonefro Clinica Medica Ltda

Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – sala 01 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 492/11 – Rafaela Cequalini Paula Leite

Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jd. Nova São João – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 059/08 – Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico (Posto de Coletas)

Rua João Rabello Junqueira, nº 12 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

#### **DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL/SUBSTITUTO**

Proc. 069/17 – Juliana Lago Silveira Montouro ME

Rua Santa Maria, nº 208 – Vila Brasil – SJBV/SP

Em 09/06/2017, deferido a baixa de responsabilidade técnica de Ariane H.G. Cussolim.

Publique-se.\anbb\

#### **DEFERIMENTO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO**

Proc. 1033/13 – Drogaria São Paulo S. A.

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 966 – Jardim Nova São João – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA LICENÇA/CADASTRO**

Proc. 707/14 – Fabiana Canozzo Spada Abdalla

Rua Cons. Antônio Prado, nº 632 – Sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 049/15 – Caroline Assalin Gonçalves

Rua Bernardino de Campos, nº 772 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

#### **INDEFERIMENTO DE RECURSO**

Proc. 067/17 – Sergio L. Astolfi dos Santos Filho EPP

Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 580 – São Lázaro – SJBV/SP

Em 29/05/2017, indeferido o recurso solicitando o cancelamento do Auto de Infração nº 012799/AL.

Publique-se.\anbb\

**São João da Boa Vista, 23 de Junho de 2017**

**Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

#### **RESOLUÇÃO N° 45, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

“Institui comissão temporária para aprovar os Planos de Trabalhos para repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a título de subvenção e/ou auxílio, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.336/08 e,

Considerando deliberação feita em reunião extraordinária no dia 14 de junho de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir comissão temporária para aprovação dos Planos de Trabalho para repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a título de subvenção e/ou auxílio para o ano de 2.017.

Art. 2º - A comissão temporária terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos Planos de Trabalhos e apresentar os procedimentos de repasse que trata o artigo primeiro ao Plenário do CMDCA podendo solicitar junto à Secretária Executiva a convocação de uma Sessão Plenária Extraordinária para tratar da matéria.

Art. 3º - A comissão temporária estabelecida no artigo primeiro será composta pelos membros:

I – Imaculada da Conceição Gomes Camargo;

II – Ana Rita Alves Godoi;

III – Cilene Buldrini Costa; e

IV – Fernando Henrique Simões.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de junho de 2017.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

**Imaculada da Conceição Gomes Camargo**

**Presidente do CMDCA**

## **LEIS**

#### **LEI N° 4.144, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

“Altera o artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios”

(Autor: Ver. Fernando Bonareti Betti – PDT)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os responsáveis por imóveis em situação irregular quanto a

muros e ou passeios que tenham sido notificados nos termos do art. 9º e não tenham atendido sujeitos por irregularidade constatada, a multa a ser aplicada deverá ser, a cada 10,00 metros de testada, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.145, DE 20 DE JUNHO DE 2.017**

"Declara de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central"

(Autor: Ver. José Cláudio Ferreira – PMDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.146, DE 20 DE JUNHO DE 2.017**

"Cria o Programa de Melhorias Habitacionais no Município de São João da Boa Vista e dispõe sobre seu funcionamento"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a criar o "Programa de Melhorias Habitacionais", com a finalidade de conceder "subsídio", para proprietários de edificações precárias ou insalubres.

Art. 2º - O Programa de Melhorias Habitacionais, será executado pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único – O Departamento de Assistência Social, através de suas Assistentes Sociais, definirá as famílias a serem beneficiadas.

Art. 3º - O Programa de Melhorias Habitacionais, será destinado a atender pessoas de baixa renda que não tenham condições de produzir melhorias em seu imóvel, sem a intervenção do Estado.

Art. 4º - O benefício será concedido aos munícipes cujas edificações estejam danificadas ou precárias, de acordo com laudo técnico elaborado pelo Setor de Divisão de Habitação.

Art. 5º - São requisitos exigidos para ter acesso ao benefício do Programa de Melhorias Habitacionais:

I – residir no Município de São João da Boa Vista, há no mínimo 05 anos;

II- ser proprietário ou ter a posse definitiva de imóvel precário ou insalubre;

III – possuir renda familiar de até 3 salários mínimos.

Art. 6º - O beneficiário firmará um termo de Compromisso onde ele se compromete a aceitar e cumprir as seguintes condições:

I - avaliar e acordar com as obras a serem realizadas juntamente com o Setor de Divisão de Habitação que privilegiará os problemas de segurança higiene e conforto;

II - assinará, junto com o funcionário responsável pelo setor de Divisão de Habitação, ou quem ele designar, a documentação exigida para a abertura de conta bancária onde serão depositados os recursos financeiros que lhe forem cedidos, assim como cheques e outros documentos necessários a boa execução do programa;

III – assinar em conjunto com o Setor de Divisão de Habitação a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na reforma.

Art. 7º - O valor do subsídio financeiro concedido, para o Programa, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando as características do imóvel, as disponibilidades financeiras e orçamentárias municipais.

Art. 8º - O valor será destinado exclusivamente para melhorias habitacionais, como:

I – acabamentos internos;

II – adaptações de acessibilidade;

III – impermeabilizações;

IV – isolamento térmico;

V – pisos e revestimentos internos;

VI – reformas hidráulicas, elétricas e de ventilação

VII – reformas de telhados

VIII - edificações de muros e calçadas e

IX – readequações do imóvel.

Art. 9º - O subsídio financeiro de que trata a presente lei, será custeado através da dotação orçamentária: 01 - Poder Executivo, 01.11- Departamento de Assistência Social, 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, Funcional Programática 082440062502 – Manutenção da Proteção Social Básica, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.147, DE 20 DE JUNHO DE 2.017**

"Altera a redação das alíneas 'b' e 'c' do Artigo 3º, da Lei 2.917, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a HIDROMECÂNICA GERMEK LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 48.613.327/0001-65, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas 'b' e 'c' do Artigo 3º, da Lei nº 2.917, de 16 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

b) funcionamento do imóvel doado até maio de 2018;

c) realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção até maio de 2018;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.148, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

“Autoriza a execução de pavimentação asfáltica na Estrada Velha que liga São João da Boa Vista a Vargem Grande do Sul”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a executar a pavimentação asfáltica da Estrada Velha que liga São João da Boa Vista a Vargem Grande do Sul, identificada como SPA 238/344, numa extensão de 1.200 (Hum mil e duzentos metros), no trecho compreendido sentido do Bairro do Pedregulho a São João da Boa Vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da referida obra correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.149, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Para os fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores da administração pública direta fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único - O referido reajuste incidirá sobre a remuneração, sobre as parcelas destacadas de que tratam o Art. 2º e o §2º, do Art. 2º, respectivamente, das Leis Municipais 1.697/2005 e 3.810/2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM REAJUSTE DOS SERVIDORES EXERCÍCIO 2017**

Base Folha: Abril/2017

VERBAS	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO 4%
Folha	4.586.106,81	4.769.551,08
Parcela Destacada	874.095,34	909.059,15
Parc. Dest. Dissídio/14	28.176,68	29.303,75
Dif. Ajuste Salário Mínimo	8.325,45	8.325,45
Auxílio Alimentação	190.539,30	250.050,00
<b>TOTAL GERAL FOLHA</b>	<b>5.687.243,58</b>	<b>5.966.289,43</b>
<b>IPSBV 22%</b>	<b>1.009.387,81</b>	<b>1.049.763,32</b>
<b>INSS 21,7%</b>	<b>67.241,81</b>	<b>69.931,48</b>
<b>INSS SAÚDE 27,7%</b>	<b>8.047,85</b>	<b>8.369,76</b>
<b>FGTS 8%</b>	<b>22.915,33</b>	<b>23.831,94</b>
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>	<b>6.794.836,38</b>	<b>7.118.185,93</b>

	4%
<b>VALOR CORRIGIDO MENSAL</b>	<b>7.118.185,93</b>
<b>VALOR CORRIGIDO ANUAL (6,5)</b>	<b>46.268.208,55</b>

Obs.: Considerando que o dissídio será a partir da folha julho/2017, multiplicamos os valores mensais por 6,5 contemplando assim os meses de julho a dezembro e a 2ª parcela do 13º salário.

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2017**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2017 ..... R\$ 222.010.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 ..... R\$ 222.010.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

Reajuste aos servidores de julho a dezembro ..... R\$ 2.101.772,08

Soma ..... R\$ 2.101.772,08

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,95%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,95%

**EXERCÍCIO 2018**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

Reajuste aos servidores..... R\$ 4.203.544,15

Soma..... R\$ 4.203.544,15

(+) Receitas Previstas.....R\$ 222.010.000,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 222.010.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 1,89%

Estimativa de Impacto Financeiro 1,89%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

Reajuste aos servidores.....	R\$ 4.203.544,15
Soma.....	R\$ 4.203.544,15
(+) Receitas Previstas.....	R\$ 222.010.000,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 222.010.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	1,89%
Estimativa de Impacto Financeiro	1,89%

São João da Boa Vista, 19 de junho de 2017.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano  
Diretora do Departamento de Finanças  
Silene Cordeiro  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o reajuste aos servidores, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

São João da Boa Vista, 19 de junho de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.150, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Para os fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento).

§ 1º - O referido reajuste incidirá sobre a remuneração, sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2005 e no Art. 2º, § 2º da Lei nº 3.811/2015.

§ 2º - O índice de reajuste previsto no caput será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV com direito à paridade.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART-17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2017**

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2016 ..... R\$ 0,00

(+) Receita Prevista para 2017 ..... R\$ 60.661.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 ..... R\$ 129.229.142,60

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste salarial aos Servidores Ativos Julho a Dezembro ..... R\$ 5.969,37

(+) Reajuste salarial aos Serv. Inativos e Pensionistas c/ a paridade Julho a Dezembro ..... R\$ 803.970,72

Soma..... R\$ 09.940,07

Estimativa de Impacto Orçamentário 1,33%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,62%

**EXERCÍCIO 2018**

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2017 ..... R\$ 0,00

(+) Receita Prevista para 2018 ..... R\$ 60.661.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2018. .... R\$ 129.229.142,60

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste salarial aos Servidores Ativos ..... R\$ 11.086,53

(+) Reajuste salarial aos Servidores Inativos e Pensionistas com direito a paridade..... R\$ 1.493.088,48

Soma..... R\$ 1.504.175,01

Estimativa de Impacto Orçamentário 2,47%

Estimativa de Impacto Financeiro 1,16%

**EXERCÍCIO 2019**

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.3 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2018 ..... R\$ 0,00

(+) Receita Prevista para 2019 ..... R\$ 60.661.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2019 ..... R\$ 129.229.142,60

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste salarial aos Servidores Ativos ..... R\$ 11.086,53

(+) Reajuste salarial aos Servidores Inativos e Pensionistas com direito a paridade..... R\$ 1.493.088,48

Soma..... R\$ 1.504.175,01

Estimativa de Impacto Orçamentário 2,47%

Estimativa de Impacto Financeiro 1,16%

EDILAINE APARECIDA TRINDADE

CONTADORA

CRC: 1SP229190/O-5

ANTONIO CARLOS MOLINA

SUPERINTENDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

**CNPJ 05.774.894/0001-90**

## ANEXO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com saldo disponível no orçamento vigente, bem como, está compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São João da Boa Vista-SP, 20 de Junho de 2017.

Antonio Carlos Molina

Superintendente

**LEI Nº 4.151, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Para os fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único - O referido reajuste incidirá sobre a remuneração e sobre as parcelas destacadas de que tratam o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005 e Arts. 1º e 2º da Lei 3.812, de 24 de março de 2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- ART.17 DA LEI 101/2000****1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2017:****1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:**

(+) Receita Prevista para 2017 ..... R\$ 59.450.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 ..... R\$ 59.450.000,00

**1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2017**

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2017.. R\$ 539.065,52

1.2.2 Impacto Orçamentário 0,91%

1.2.3 Impacto Financeiro 0,91%

**2. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2018:****2.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:**

(+) Receita Prevista para 2018 ..... R\$ 65.395.000,00

(=)Disponibilidades Previstas para 2018 ..... R\$ 65.395.000,00

**2.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2018**

2.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2018 ..... R\$ 1.078.131,04

2.2.2 Impacto Orçamentário 1,65%

2.2.3 Impacto Financeiro 1,65%

**3. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2019:****3.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:**

(+) Receita Prevista para 2019 ..... R\$ 71.934.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2019 ..... R\$ 71.934.500,00

**3.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2019**

3.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2019R\$ 1.078.131,04

3.2.2 Impacto Orçamentário 1,50%

3.2.3 Impacto Financeiro 1,50%

São João da Boa Vista, SP, 22 de junho de 2017

Francisco de Assis Carvalho Arten

Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2013 à 2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista – SP, 22 de junho de 2017.

Francisco de Assis Carvalho Arten

Reitor

**LEI Nº 4.152, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Para os fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único - O referido reajuste incidirá sobre a remuneração, sobre as parcelas destacadas de que tratam o Art. 2º e o §2º, do Art. 2º, respectivamente, das Leis Municipais 1.703/2005 e 3.817/2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 10.367. DE 13 DE JUNHO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o OFÍCIO Nº 16GB-013/250/17, elaborado pelo Comandante do 5º Posto de Bombeiros;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Boa Vista – CONDEMA, nomeado pela Portaria nº 10.120, de 30/03/2017:

#### **REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL E ESTADUAL**

Adriano Riquena Costa, Membro Titular, pelo Sr. DIÓGENES APOENA MOREIRA, representante do Corpo de Bombeiros, tendo como suplente WILDENIR CABREIRA SILVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (13.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.368. DE 14 DE JUNHO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Patrícia de Cássia Alberto Santos, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se em licença maternidade desde 03/04/2017 à 29/09/2017;

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. PRISCILLA GARCIA DA SILVA PELLIS, portadora do RG nº 46.604.567-0, classificada em 13º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 19/06/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Patrícia de Cássia Alberto Santos, a qual encontra-se em licença maternidade desde 03/04/2017 até 29/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (14.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

### PORTARIA Nº 10.369. DE 20 DE JUNHO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Inspetor de Alunos, a partir de 14 de junho de 2017, a Sra. JULIA CRISTINA ARAUJO DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.370. DE 20 DE JUNHO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base na Lei nº 418, de 03 de janeiro de 2000, combinada com a Lei 670/92, Artigo 7º, a Sra. DENISE LATARI, portadora do RG nº 8.409.074 classificada em 13º lugar no Processo Seletivo nº 01/2016, para a partir de 14/06/2017, ocupar a função pública de Monitor de Ensino para Jovens e Adultos, percebendo os vencimentos fixados de acordo com o Artigo 6º da Lei 418 de 03 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

### PORTARIA Nº 10.371. DE 20 DE JUNHO DE 2.017

Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora ANA LIGIA DA SILVA NASSAR, portadora do RG nº 44.502.593-1, para no período de 01/06/2017 a 09/06/2017, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Nutrição, constante da Tabela D do Anexo III da Lei nº 670/92, por motivo de licença saúde da servidora Daniela Luzia dos Reis Machado, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.372. DE 20 DE JUNHO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. SILVIA HELENA R. DE CAMARGO FAVARETO, portadora do RG nº 17.205.269, Auxiliar Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 30/06/2017 a 14/07/2017, chefiar o Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, unidade administrativa de nível básico do Departamento de

Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "c" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor William Maxwell Hage.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.373, DE 20 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA, portadora do RG nº 22.261.390-7, Analista de Laboratório, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 19/06/2017 a 03/07/2017, chefear o Laboratório Municipal, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor Antonio Carlos Albuquerque.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.374, DE 20 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19/06/2017, os efeitos da Portaria nº 9.011, de 07 de novembro de 2014, que nomeou a servidora DÉBORA FERRAZ CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Controle e Execução de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete (20.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.375, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Simone Alves Monteiro, portadora do RG nº 299.922-4 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.327 de 24 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.376, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Jorge Roberto dos Santos,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JAIR VIEIRA, portador do RG nº 26.816.607-9, classificado em 30º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.377, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Danilo Henrique Gouveia, portador do RG nº 40.272.746-0 aprovado no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.329, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.378, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Nelson Fernandes,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. CAROLINE BORGES MACIEL, portadora do RG nº 34.380.890-0, classificada em 31º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.379, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Danielle Bueno das Neves, portadora do RG nº 37.002.991-4 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.330, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.380, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Leonardo Batista da Silva,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. EDUARDO RAMOS, portador do RG nº 25.448.385-9, classificado em 32º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.381, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Denise de Paula Borsato, portadora do RG nº 33.146.806-2 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.325, de 24 de maio de 2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do

mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.382, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Mauro Celso Canavezi,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. THIAGO FELISBERTO DA SILVA, portador do RG nº 41.400.010, classificado em 33º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.383, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Cristiano Paulino Dias Tavares, portador do RG nº 43.641.907-5 aprovado no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Inspetor de Alunos, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.336, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.384, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Angelina Aparecida Araújo da Silva,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. VERA LUCIA RAMOS, portadora do RG nº 27.920.852-2, classificada em 18º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.385. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Andressa Campos da Silva, portadora do RG nº 47.763.317-1 aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.336, de 24 de maio de 2017. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.386. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Luciene Rodrigues Matielo Gomes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ARIANE DINIZ GARCIA, portadora do RG nº 46.241.775-X, classificada em 74º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.387. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Naiara do Patrocínio, portadora do RG nº 48.611.249-4 aprovada no concurso público nº 02/2016, para o cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas semanais, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.339, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.388. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Ana Luiza Stanguini,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas semanais, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. JÉSSICA CRISTINA FUZETO, portadora do RG nº 49.577.581-2, classificada em 4º lugar no concurso público nº 02/2016.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.389. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Ary Aparecido Garcia,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOE LUIZ CALADO, portador do RG nº 22.672.041, classificado em 10º lugar no concurso público nº 05/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.390. DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. José Benedito da Silva Mendonça,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. CESAR AUGUSTO MARCONDES DE SOZO, portador do RG nº 32.338.791-3, classificado em 11º lugar no concurso público nº 05/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.391, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Maria Chaves Lopes Ignácio,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ADRIANO JOÃO ALVES, portador do RG nº 30.079.064-8, classificado em 2º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.392, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Benedita Rosa de Paula Belisário,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. DAWIS JEAN HONORATO FIRMINO, portador do RG nº 32.537.690-6, classificado em 3º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.393, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Ana Aparecida de Oliveira Mucin,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 21.846.486-1, classificado em 4º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.394, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Daniela Alvares Simon dos Santos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUCAS GRIZANTE, portador do RG nº 45.649.054, classificado em 5º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.395, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Sra. Maria de Fátima de Almeida Rosa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ÉRICO VERISSIMO CORREA, portador do RG nº 45.192.696-1, classificado em 6º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.396, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Marques,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. EDNEUSA MARIA DOCEMA MONTEIRO, portadora do RG nº 46.526.662-9, classificado em 7º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.397, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Combe Pinheiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MIRIANE BILHEIRA MARIANO, portadora do RG nº 48.543.418-0, classificada em 8º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.398, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Tereza Maschio Duarte,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROSEMEIRE DOS SANTOS CYRINO, portadora do RG nº 21.846.677-8, classificada em 9º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.399, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Juliana Cristina dos Reis,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROSA MARIA MORAES, portadora do RG nº 27.643.923-5, classificada em 10º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.400, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Luiz Antônio Gil,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. RENATA TICIANA URTADO GREGORIO, portadora do RG nº 34.121.552-1, classificada em 11º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.401, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Contador, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. IANDRA CORSINI JOSÉ, portadora do RG nº 40.399.605-3, classificada em 3º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.402, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 384/2016, exarada nas folhas 106/112,

Considerando ainda a decisão do Senhor Prefeito exarada na folha 113,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Demitir a partir de 22 de junho de 2017, o Sr. TEDD APARECIDO DE OLIVEIRA ONÓRIO, portador do RG nº 22.894.965-8 do cargo de Programador Analista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.403, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. MARCIA CRISTINA TARIFA VASCONCELLOS SILVA, portadora do RG nº 18.133.275, Auxiliar Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 19/06/2017 a 28/06/2017, responder pela Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, unidade administrativa de nível superior do Departamento de Saúde, por motivo de férias regulamentares da servidora Andréa Marcia Silva Palhares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.404, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São Joao da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de que trata o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.845, de 09 de maio de 2.006:

MARCELO MARCONDES, Membro representante do Departamento de Administração;

ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA, Membro representante do Setor de Protocolo e Arquivo;

JOEL ALEIXO, Membro representante do Setor de Protocolo e Arquivo;

CARMEN LÚCIA GUARCHE HESS PEREIRA, Membro representante da Assessoria Jurídica;

KATIUSCA FERREIRA BATISTA, Membro representante do Departamento de Finanças;

MARIA DA GLÓRIA DE MEDEIROS SILVA, Membro representante do Departamento de Cultura e Turismo;

Art. 2º - A Comissão designada pelo artigo 1º desta Portaria será presidida pelo Sr. Alexandre Aparecido de Souza e secretariado pelo Sr. Joel Aleixo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.706, de 03 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.405, DE 22 DE JUNHO DE 2.017.**

O Prefeito Municipal de São Joao da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para no período de um ano, para compor a Comissão Municipal de Licitações, de que trata o item "1" do Artigo 27 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009:

Presidente: DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Secretária: DANIELA SANTOS GALVÃO

Membros: ANDREA SALVÁTICO ORLANDI

BRUNNO HENRIQUE SIBIN

CARLA DANIELA MARTINS

Art. 2º - No caso de impedimento, falta, afastamento ou quaisquer outras

formas de ausência dos titulares da CML, cumulada ou alternadamente, estes serão substituídos por outros membros, cabendo ao(a) Diretor(a) do Departamento de Administração fazer a indicação para aquela(s) sessão(ões) ou para um período específico.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/17.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.224, de 11 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.406, DE 22 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do Município de São João da Boa Vista, durante o período de um ano, os seguintes servidores:

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira;

Heloísa Helena da Silva Nassar;

Janaína Assunção Sette;

José Otávio Martins Junior;

Mario Henrique Fagotti Vassão;

Ricardo de Jezus Martinelli

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de um ano, os seguintes servidores:

Ana Flávia Paulino;

Ana Laura Buzon Gregores;

Ana Lígia Silva Nassar;

Andréa Salvático Orlandi;

Andreza de Fátima Francisco Zacarelli;

Antonio Carlos Albuquerque;

Amanda Cristina Francisco Branganhole;

Breno Fabre de Luca;

Brunno Henrique Sibin;

Carla Daniela Martins;

Carlos Rafael Duarte;

Carlos Alberto Eleotério Romano;

Catarina Angelica Martins Santos;

Christiane Ferrari Bogon Costa;

Cleide Ribeiro Duques do Prado;

Daniela Luzia dos Reis Machado;

Daniela Galvão Santos;

Danielle Rose de Andrade Modena Sabino;

Gabriela Vicente Paiva;

Giovani Barbosa Manco;

Lilian Roberta Vitorino Marrique;

João Gabriel Marques Pereira;

Joilson Gustavo Martins;

Juliana Dias;

Juliane Poiano Celeiro;

Marcela Fonseca;  
 Mateus Gião Ansani  
 Maxwell Ortega Viana  
 Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon;  
 Rafael Rehder Ramos dos Santos;  
 Raimundo Severiano de Lima;  
 Reinaldo Almeida Ramos;  
 Renata Santos da Silva;  
 Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto;  
 Rossane Tavares Petreca;  
 Tamyres Lopes Santamarina;  
 William Liberali;  
 William Maxwell Hage.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.013, de 09 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (22.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.407, DE 23 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Lara Fernanda Bortholucci Barreto, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. ADRIANA MARIA DE FREITAS FERMINO, portadora do RG nº 19.801.113-1, classificada em 4º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 26/06/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Lara Fernanda Bortholucci Barreto, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo prorrogar por igual período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/06/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete (23.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal  
 SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
 MARIA HELENA ANGELINI SANTANA  
 Diretora do Departamento de Educação

#### **PORTARIA Nº 10.408, DE 26 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidên-

cia da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 03/2017.

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

SUELI MOTA CURTI

AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (26.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.409, DE 26 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.168, de 20 de março de 2.017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 114/17, nomeada pela Portaria nº 10.168, de 20 de março de 2.017, para apurar eventual inassiduidade habitual do servidor Ronaldo Cesar Bernardes de Oliveira, tendo em vista a impossibilidade do encerramento da instrução processual em tempo hábil previsto no Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (26.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.410, DE 26 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear com base no inciso II, Alínea "C" do Artigo 2º da Lei nº 670/92, o Sr. LEANDRO ROSSI ROTTA, portador do RG nº 43.762.836-X, para a partir de 01/07/2017 ocupar o cargo em comissão de Chefe da Secção de Expediente do Setor de Urbanismo, percebendo os vencimentos fixados pela tabela "D" do Anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (26.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.411, DE 26 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear com base no inciso II, Alínea "C" do Artigo 2º da Lei nº 670/92, a servidora REGINA CÉLIA GOULARDINS, portadora do RG nº 7.659.853, para a partir de 01/07/2017 ocupar o cargo em comissão de Chefe da Secção de Expediente da Secretaria Geral, percebendo os vencimentos fixados pela tabela "D" do Anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (26.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.412, DE 27 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 192/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, PETERSON GARCIA ZENUN e a engenheira DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS, para efetuarem avaliação de uma área de terreno com 1.035,19 metros quadrados, identificada como Lote 02 – CIC, Avenida Rodrigues Alves, esquina com Rua Arthur Bernardes – Jardim Santo André, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.413, DE 28 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 10.346, de 02 de junho de 2.017, **onde se lê:** Hélio Correa da Fonseca Filho, **leia-se:** Hélio Correa da Fonseca Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.414, DE 29 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que foi realizado Processo Seletivo para a escolha de Coordenador Pedagógico da EMEB "Miguel Jorge Nicolau";

Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela professora Renata Costa Montouro de Andrade foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea B, do inciso II, do Artigo 11, da Lei nº 110/98;

Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pela diretora do Departamento de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear com base na alínea "d" do inciso II, do Artigo 11 da Lei nº 110/98 a Sra. **RENATA COSTA MONTOURO DE ANDRADE**, portadora do RG nº 40.355.427-5, para a partir de 03/07/2017, ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico na EMEB "Miguel Jorge Nicolau", percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/07/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do

mês de junho de dois mil e dezessete (29.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.415, DE 29 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 238/2017, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 10.120, de 30 de março de 2.017, referente a nomeação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA:

**REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Renata Gabriela Palhares Aversa, atual Membro Titular, passa a ocupar a posição de Membro Suplente.

Luís Carlos Ramos Rodrigues, atual Membro Suplente, passa a ocupar a posição de Membro Titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.416, DE 29 DE JUNHO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a participação popular no Sistema Único de Saúde está prevista no Art.198, III e Art.194, VII da Constituição Federal, no Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar 791/95);

Considerando que a Lei nº 8.142/90 dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Conferências Municipais de Saúde a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no município;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a 9ª Conferência Municipal de Saúde, que se realizará na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Antonina Junqueira, 195-A (2º andar) - Centro, no dia 19 de julho de 2017, das 19:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - A conferência terá uma Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Municipal de Saúde, que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 3º - O Regimento e Regulamento da Conferência serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - A comissão organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: LÚCIO DOVAL

Coordenadora Geral: JURACIARA FONSECA DOS SANTOS MORCILLO

Secretária: RUBYA SANNY DE CARVALHO

Relatores: JOSUÉ ALBERTO DE MELO JÚNIOR

JÚLIO CESAR BATISTA

Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação: FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Fundação Nova São João

Criada pela Lei nº 62 de 6 de Outubro de 1997

Extratos de Contratos – Termos Aditivos

CONTRATANTE: Fundação Nova São João

CONTRATADO: CECAM

OBJETO: Serviços licença uso software contab publica

PERÍODO: 26/05/2017 a 26/05/2018

VALOR: R\$ 37.120,68

### PORTARIA 045/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Paulo Francisco Ávila Campos”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Paulo Francisco Ávila Campos é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 035/2017 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

#### RESOLVE:-

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Senhor Paulo Francisco Ávila Campos, portador do RG 10.389.247-3 SSP SP matrícula 26240, cargo Motorista, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

### PORTARIA 46/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Nicola Lombardi Filho”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Nicola Lombardi Filho é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 41/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

#### RESOLVE:-

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Sr. Nicola Lombardi Filho, portador do RG nº 4.662.041-2 SSP SP matrícula 5216, cargo Médico de Saúde Pública, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São

João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

### PORTARIA 47/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor João Baptista Nogueira Bueno”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor João Baptista Nogueira Bueno é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 42/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

#### RESOLVE:-

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Sr. João Baptista Nogueira Bueno, portador do RG nº 5.049.001-1 SSP SP matrícula 2756, cargo Médico de Saúde Pública, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

### PORTARIA 48/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Paulo Roberto Baboni”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Paulo Roberto Baboni é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 43/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

#### RESOLVE:-

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Sr. Paulo Roberto Baboni, portador do RG nº 9.534.331 SSP SP matrícula 5599, cargo Médico de Saúde Pública, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

### PORTARIA 49/2017

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Maria Elvira Finazi Milan Quebradas”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Maria Elvira Finazi Milan Quebradas é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 45/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, à servidora Sra. Maria Elvira Finazi Milan Quebradas, portadora do RG nº 7.765.372-5 SSP SP matrícula 8620, cargo Cirurgião Dentista, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**PORTARIA 050/2017**

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Airson Viana”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Airson Viana é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 046/2017 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Senhor Airson Viana, portador do RG 8.267.276-3 SSP SP matrícula 18020, cargo Auxiliar Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**PORTARIA 051/2017**

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Fernando Cesar de Souza”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Fernando Cesar de Souza é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 048/2017 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, ao servidor Senhor Fernando Cesar de Souza, portador do RG 13.098.198 SSP SP matrícula

1995, cargo Agente Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**PORTARIA 052/2017**

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Ana Aparecida Vanzella”

**ANTONIO CARLOS MOLINA**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Ana Aparecida Vanzella é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 051/2017 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º de Julho de 2017, à servidora Senhora Ana Aparecida Vanzella, portadora do RG 13.098.758-X SSP SP matrícula 15700, cargo Servente, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (22/06/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

## ATOS DO LEGISLATIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO N º 01/2015

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2015 para

o cargo de Auxiliar Legislativo, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei Municipal nº

656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, das 8:00 às 11:00

e das 13:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 10.5 do Edital do Concurso, para a posse no

respectivo cargo até 17/07/2017.

AUXILIAR LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO/ NOME/ RG

04º CARLOS ALBERTO ZUCHERATO - RG 46.499.072-5

GÉRSO ARAÚJO PINTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete (23/06/2017).

**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.01	177	AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO III LTDA	AQUIS. DE COMBUSTÍVEL-VEÍCULO CÂMARA E BETTI	422,05	C/APRES
02.02 - 33.90.30.24	178	SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME	AQUIS. DE MATERIAIS P/ REPAROS NAS INSTALAÇÕES	89,30	C/APRES
02.02 - 33.90.39.12	179	CÉLIO DOS REIS - ME	LOC. MÁQUINA DE CAFÉ - MAIO E JUNHO	190,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	183	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	88,42	C/APRES
02.02 - 33.90.39.16	184	CLAUDIO CEZAR MARRICHI - MEI	SERV. DE INSTALAÇÃO RELÓGIO PONTO E TANQUINHO	300,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	185	JOSÉ AUGUSTO SOUZA CAMPOS BEBIDAS - ME	AQUIS. DE GARRAFA DE ÁGUA P/ CONSUMO	1.300,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	193	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	5.116,54	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	196	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	1.556,36	C/APRES
02.02 - 33.90.39.63	197	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA	SERV. CONFECÇÃO DE CONVITES P/ SESSÃO SOLENE	150,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.63	198	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA	SERV. CONFECÇÃO DE LIVRETOS E CARIMBOS	1.706,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	199	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	89,84	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	200	DGLNET ISAT TECNOLOGIA LTDA-EPP	SERV. ANUAL DE HOSPED. SITE E DOMÍNIO DE E-MAILS	384,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.01	201	AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO III LTDA	AQUIS. DE COMBUSTÍVEL-VEÍCULO CÂMARA E BETTI	363,83	C/APRES
				<b>R\$11.756,34</b>	

**JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR  
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6**

**GÉRSO ARAÚJO PINTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

## FINAL

### EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

**DENILSON FRANCISCO DE PAULA**

E

**LARISSA DOS SANTOS FONSECA**

Ele, brasileiro, solteiro, autônomo-vendas, com 27 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Juversino de Paula e Lourdes Ragassi de Paula.

Ela, brasileira, solteira, balconista, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Hélio Donizetti Fonseca e Nilsa Aparecida dos Santos Fonseca.

**JOÃO MARCOS BENASSI FORTES**

E

**GIOVANA LOTITO CARELLI**

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, com 23 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de João Batista Fortes Júnior e Patricia Aparecida Benassi Fortes.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Carlos Eduardo Carelli e Marta Lotito Carelli.

**JOÃO PAULO DOS SANTOS**

E

**DIENIFER CAROLINE DE SOUZA**

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante geral, com 30 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio Pedro dos Santos e Terezinha de Jesus Gregório dos Santos.

Ela, brasileira, solteira, costureira, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Garcia de Souza e Vera Lucia Rocha.

**WILSON BORATTO DOCEMA**

E

**RENATA MACIERA**

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, com 23 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Wilson Francisco Rosa Docema e Helenice Boratto Docema.

Ela, brasileira, solteira, estudante universitária, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Carlos Maciera e Rita Aparecida de Oliveira Maciera.

**RICARDO BARBOSA DA SILVA**

E

**VIVIANA SIDINÉA BALBINO**

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 26 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Joaquim Honofre da Silva e Regina Helena Barbosa.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 37 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Aparecido Antonio Balbino e Teresinha Aparecida Costa Bianchetti. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.